



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 017/2021

Santa Maria do Pará, 07 de Maio de 2021

TRATA DA MUDANÇA DO BANDEIRAMENTO DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO E, POR CONSEQUÊNCIA, DA MIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ DA BANDEIRA VERMELHA PARA LARANJA EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL N.º 800/2020, REPUBLICADO NO DOE N.º 34.561 (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) DO DIA 23 DE ABRIL DE 2021). TRATANDO-SE, PORTANTO, DE MEDIDAS COM MAIOR GRADAÇÃO DE FLEXIBILIDADE.

ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará:

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará vem adotando posicionamento de forma a harmonizar os textos de seus Decretos e Atos Normativos com as medidas de caráter sanitário encampadas pelo Estado do Pará;

Considerando ainda a republicação do Decreto Estadual n.º 800/2020, no Diário Oficial do Estado de N.º 34.561 de 23 de Abril de 2021, a qual mudou o bandeiramento da Região Nordeste do Estado para Laranja, o que representa um ligeiro grau de flexibilização;

Considerando que o Interesse Público exige a harmonização dos textos nas esferas Municipal e Estadual, de modo a perder de vista eventuais conflitos, os quais poderão frustrar fiscalizações eventualmente produzidas pelas forças de segurança do Estado, bem como a das autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto determina fiel consonância do Município de Santa Maria do Pará com o Decreto Estadual n.º 800/2020 republicado com alterações no Diário oficial do Estado N.º 34.561, DE 23 DE ABRIL DE 2021, mais especificamente no CAPÍTULO IV (arts. 16 ao 16-I do Dec. Est. Republicado com alterações no dia 23 de abril de 2021, DOE N.º N.º 34.561/2021), o qual trata da zona flexibilização e gradual retomada de atividades de uma maneira mais ampla, já que bandeiramento laranja possui esse intuito, ficando instituído que:

I – O bandeiramento de Santa Maria do Pará, conforme o órgão estadual de Saúde passa a ser na Cor Laranja, considerado de média complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Estão autorizadas as forças de segurança do Estado e o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para o fazimento de fiscalizações atinentes ao respeito integral ao Decreto Estadual referido no *caput* em todo o território do Município.

III – Não mais será realizado o chamado “toque de recolher” em todo o Município, podendo os cidadãos desta cidade transitarem nas ruas sem limitação de horário.

Art. 2º - Para efeito de melhor ordenar o trabalho das Forças de Segurança do Estado e da Vigilância Sanitária em todo o Município, listamos abaixo as permissões e proibições gerais das mudanças:

I – Fica permitido:

A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

B. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, inclusive em balneários, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, podendo ainda haver a apresentação de músicos neste ambiente em número não superior a 6 (seis).

C. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral Sanitário.

D. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral.

E. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Sanitário, qual seja, o uso de máscara, álcool gel e distanciamento de 1,5 (um metro e meio).

II – Fica proibido:

A. Lojas de conveniências, ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

B. Aos restaurantes, após a 0h (Meia Noite) e 06 (seis) horas é vedada a venda de bebidas alcoólicas, também após o referido horário não é permitida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Permanecem proibidos e fechados ao público: boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público.

Parágrafo Único. No que diz respeito aos balneários e locais de lazer de mesmo porte, continua proibida a realização de festas abertas ao público, sendo permitido apenas o banho e venda de bebidas no local, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Art. 3º - Os templos das religiões das matrizes Cristã, Afrodescendente e congêneres, estão autorizados a abrir com 50% da capacidade de cada estabelecimento, até a meia noite, podendo voltar a funcionar a partir das 06 (seis) da manhã.

Art. 4º - Continuam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino de Santa Maria do Pará, não podendo dentro do Território do Município haver a realização de qualquer ato que gere aglomeração em qualquer espaço escolar, haja vista que a regulação da pandemia de COVID-19 tem como órgão central de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde, sendo as penalidades pecuniárias nas seguintes importâncias:

I – 15.000,00 (quinze mil reais) pelo descumprimento de pessoa física ou servidor público, devendo o pagamento ser efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 05 (cinco) dias úteis;

II – 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo descumprimento por parte de pessoas jurídicas, devendo o pagamento ser efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Único. Após a aplicação da penalidade mediante Notificação e lavrado o Auto de Infração pela Vigilância Sanitária, está autorizado o Município com o sem apoio das forças de segurança a impor a interrupção do ato gerador de aglomeração, sem prejuízo da condução do responsável até a autoridade policial por conta da infringência do art. 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - No mais, este decreto seguirá completamente os dispositivos do Decreto 800/2020, republicado na data de **23 de abril de 2021, no DOE Nº 34.561/2021, notadamente o capítulo IV do referido decreto, tendo a colocação dos artigos acima, apenas a função de dirimir dúvidas acerca da interpretação de pontos essenciais que padecem de maior clareza no Decreto Estadual.**

Art. 6º. Uma vez modificada a situação de contágio ao COVID-19 e o melhoramento do cenário relativo aos leitos hospitalares em todo o Estado, um novo Decreto Municipal poderá ser editado, mediante análise técnica das autoridades sanitárias, seja para a gradual flexibilização das medidas ou maior grau de restrição.

Art. 7º - Obrigatoriamente, este decreto deve ser acompanhado do decreto Estadual 800 republicado no Diário Oficial do Estado Nº **34.561/2021** como anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria do Pará-Pa, 07 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,

